11º FEPEG FÓRUM ENSINO · PESQUISA EXTENSÃO · GESTÃO
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
ISSN: 1806-549X
Realização: Unimontes Universidade Estadual de Montes Claros; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Minas Gerais Governo de Todos; PIBID Unimontes
Apoio: FAPEMIG; FADENOR

A IMPORTÂNCIA DO DESPEJO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERROS SANITÁRIOS: UMA ABORDAGEM DA CIDADE DE MONTES CLAROS

Autores: CAMILLA MARIA SILVA RODRIGUES;

Introdução

Com o intenso processo de globalização, a população está consumindo cada vez mais, consequentemente, a produção de resíduos sólidos também cresce acentuadamente, causando um amplo problema em relação ao descarte adequado dos resíduos sólidos.

A cidade de Montes Claros – MG se enquadra nessa situação. A preocupação com o descarte apropriado dos resíduos sólidos levou a construção do Aterro Sanitário de Mimoso. Entretanto, ambientalistas e moradores não compreendem o porquê da implantação desse aterro na comunidade, já que vem prejudicando a população local.

Esta pesquisa teve em vista desenvolver um estudo sobre o Aterro Sanitário de Mimoso, descrevendo, de forma geral, o conceito de resíduos sólidos, discutindo a legislação brasileira e da cidade de Montes Claros- MG sobre a política de resíduos sólidos.

Material e métodos

Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada uma revisão bibliográfica, pelo método de revisão empírica, sobre o tema em questão, através da consulta e leitura de livros, artigos, circulares, teses e dissertações, que teve como intuito proporcionar fundamentação teórica para melhor direcionamento e efetivação do trabalho. A opção por trabalhar com os temas resíduos sólidos, aterro sanitário e legislação foi proposta. Posteriormente a escolha do tema, houve a coleta dos dados essenciais para a elaboração da pesquisa. Após a coleta de dados, as informações principais foram acolhidas através da leitura das obras selecionadas. Enfim, os dados foram documentados por meio de fichamentos e anotações.

Resultados e Discussão

Atualmente, a população do planeta vem aumentando consideravelmente nas últimas décadas, devido aos processos de industrialização e posteriormente, o de urbanização. Vivemos em um mundo capitalista e globalizado, ocasionando, o aumento do consumismo e consequentemente a ampliação da produção de resíduos sólidos. O consumo em excesso pode ser visto como uma herança negativa do nosso meio de produção.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 10004/2004 (ABNT, 2004) o termo Resíduos Sólidos é definido como resíduos em estado sólido e semissólido, oriundos de atividades de procedência doméstica, industrial, de serviços, de varrição comercial, agrícola e hospitalar.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, promulgada pela Lei Federal nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010) e regulada pelo Decreto Federal nº 7.004/2010 (BRASIL, 2010) também define o conceito de Resíduos Sólidos, em seu artigo 3º, inciso XVI: “resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.”

No Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, os Resíduos Sólidos são: “todo material sólido ou semissólido indesejável e que necessita ser removido por ter sido considerado inútil por quem o descartam em qualquer recipiente destinado a este ato.”

ISSN: 1806-549X

Os Resíduos Sólidos são vistos como inesgotáveis, já que a população consome cada vez mais. Devido a esse fato, precisamos de um maior comprometimento com o meio ambiente, seja ele através de políticas, ou da conscientização da sociedade em consumir menos, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos.

As atuais demandas ambientais sobre os resíduos sólidos vêm sendo discutidas pelos três níveis do governo (municipal, estadual e federal), pela sociedade civil e pela iniciativa privada. A partir da realidade desafiadora sobre a problemática ambiental dos resíduos sólidos, inúmeras leis foram criadas para amenizar a situação.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e tem por objetivo o enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. (MMA, 2017). A política é considerada um marco por tratar de todos os tipos de resíduos sólidos, estimulando e impulsionando o descarte correto dos resíduos, integrando dessa forma toda a sociedade. A PNRS estimula a prática de hábitos de consumo sustentável, incentiva à reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos enfatiza a obrigatoriedade de implantação de aterros sanitários, em substituição aos chamados lixões e aterros controlados, que teve como prazo atualizado, o ano de 2016, devido a esse fato, vários aterros sanitários foram implantados.

A cidade de Montes Claros - MG também possui leis para tratar sobre a política dos Resíduos Sólidos.

A Lei Municipal nº 3.754 de 15 de Junho de 2007, regulada pelo Decreto nº 2.568, de 18 de dezembro de 2008 trata sobre a política municipal do meio ambiente e da melhoria de vida da população da cidade. Nesta lei, os Resíduos Sólidos Urbanos são definidos como: “[...] provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços, resultantes de varrição, podas e da limpeza de vias, logradores públicos e sistemas de drenagem urbana, passíveis de contratação ou delegação a particular [...]”. (Montes Claros, Lei Municipal nº 3.754 de 15 de Junho de 2004).

A Lei nº 4.416 de 27 de Outubro de 2011 cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, que é formado por membros do Poder Público e da Sociedade Civil organizada e seus principais objetivos são propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos e exercer ação de fiscalização quanto a destinação final e gestão dos resíduos sólidos.

O aterro sanitário tem como função impedir que os resíduos sólidos produzidos contaminem o solo, a água e o ar, ou seja, é a solução mais viável e adequada no que diz respeito ao descarte dos resíduos. O Art. 3º, VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que: “a disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.” (BRASIL, 2010).

Os aterros devem seguir alguns requisitos para serem eficazes, Barros cita alguns: “[...] localização, no que se referem às condições topográficas, hidrogeológicas e geotécnicas; sistema de monitoramento de águas subterrâneas; sistema de drenagem como queima (ou aproveitamento energético) de gases; sistema de tratamento de percolado (mistura de chorume com água infiltrada); recobrimento interno com argila compactada e/ou geomebranas; plano de fechamento; etc.” (BARROS, 2013, p.229).

Durante o processo de licenciamento de qualquer aterro sanitário, deve ser apresentando aos órgãos legais o Estudo de Impactos Ambientais e o Relatório de Impactos Ambientais (EIA/RIMA), que constitui-se num respeitável meio de aplicação de uma política preventiva.

A resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 define o licenciamento ambiental como: “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”

ISSN: 1806-549X

As documentações necessárias para o processo de licenciamento ambiental de aterros são: Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental para Encerramento, Recuperação Ambiental da Área de Disposição de Resíduos Sólidos e Autorização Ambiental para Implementação de Melhorias no Sistema de Destinação Final de Resíduos.

O aterro de Mimoso fica localizado na zona rural de Montes Claros, na MG-308 que liga a cidade de Juramento. O aterro sanitário pertence à empresa Via Solo Engenharia e tem capacidade de receber em média 250 toneladas de resíduos sólidos por dia e tem vida útil de pelo menos 25 anos.

De acordo com atual legislação, a empresa Via Solo cumpre as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2010.

A empresa, em seu estudo, apresentou um conjuntos de fatores favoráveis para a implementação do aterro sanitário na comunidade de Mimoso, são eles: infraestrutura de acesso (MG-308); uso atual do solo; relevo e aspectos geológicos (solo menos arenoso); não haver núcleos populacionais no seu entorno (distância acima de 500metros); distância ao centro da massa de coleta de resíduos domiciliares; pré-disposição para venda por parte do proprietário; a área apresenta dimensões necessárias ao atendimento mínimo de 25 anos.

Porém, os ambientalistas e a própria população de Mimoso e de outras comunidades ao entorno, veem o aterro sanitário como prejudicial, pois tem afetado a região, produzindo impactos negativos, que vão desde o mau cheiro, até mesmo desvalorizando a região e os produtos que são produzidos na comunidade de Mimoso, o que afeta inteiramente a economia local, já que os moradores vivem do uso da terra. Brito, Oliveira e Silva retratam que: “As famílias que residem na comunidade possuem como base econômica a agricultura familiar, uma vez que se trata de pequenos produtores rurais que produzem e comercializam sua produção semanalmente em vários pontos de comércio da cidade de Montes Claros- MG, sendo dois centros os principais, o Mercado Municipal de Montes Claros – MG e o Centro de Abastecimento do Norte de Minas – CEANORTE.”

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Nas últimas décadas houve um aumento significativo na produção dos resíduos sólidos e consequentemente, a preocupação com o seu descarte apropriado vem aumentando respeitosamente.

A implantação de um aterro sanitário é a solução mais viável para o descarte adequado dos resíduos sólidos, além de ter um alto custo benefício, porém os estudos para sua implantação devem ser realizados, levando em consideração a população em seu entorno, se irá ou não ser prejudicial à comunidade local. A audiência pública deve acontecer e a opinião da sociedade civil deve ser respeitada.

Os moradores da comunidade de Mimoso apontam que essas etapas não foram desempenhadas e que o aterro vem prejudicando o desenvolvimento econômico e social da região.

Referências bibliográficas

ABNT - **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. NBR 100004: Resíduos Sólidos - Classificação. Elaboração Rio de Janeiro: ABNT, 1987 e 2004.

ABNT - **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. NBR 8419: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - procedimento. Elaboração Rio de Janeiro: ABNT,1984.

BARROS, Regina Mambeli. **Tratado sobre Resíduos Sólidos:** gestão, uso e sustentabilidade. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2013.

BRASIL, **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 2ª Edição, 2012.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de; OLIVEIRA, Vanessa Teles de; SILVA, Greiciele Soares da. **Injustiça Ambiental:** o processo de instalação da central de tratamento de resíduos sólidos – CTRS na comunidade de Mimoso, no município de Montes Claros – MG. Revista de Desenvolvimento Social nº 12/01, 2014.

ISSN: 1806-549X
Realização: Unimontes Universidade Estadual de Montes Claros · Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior · Minas Gerais Governo de Todos · PIBID Unimontes
Apoio: FAPEMIG · FADENOR

CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

GAMEIRO, Augusto Hauber; XAVIER, Carlos Eduardo Osório; BARTHOLOMEU, Daniela Bacchi; BRANCO, José Eduardo Holler; CAIXETA FILHO, José Vicente;

Ministério do Meio Ambiente. Acesso: 26/06/2017, às 16:55. Disponível em < http://www.mma.gov.br>

MONTES CLAROS (Cidade). **Lei nº 3.754 de 15 de Junho de 2004**. Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no município de Montes Claros.

MONTES CLAROS (Cidade). **Lei nº 4.416 de 27 de Outubro de 2011**. Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, e dá outras providências.